

PARECER

TC-002806.989.20-8

Prefeitura Municipal: Euclides da Cunha Paulista.

Exercício: 2020.

Prefeitos: Christian Fuziki Ikeda e Aparecida Teixeira.

Períodos: (01-01-20 a 02-10-20) e (03-10-20 a 31-12-20).

Advogada: Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE PARTE DOS RECURSOS DO FUNDEB. REITERADA FALTA DE EFETIVIDADE AFERIDA PELO I-EDUC E DEMAIS INDICADORES DO IEG-M. PAGAMENTOS ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL. DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO. DESCUMPRIMENTO DAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020. COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS UNILATERAIS. INSUFICIÊNCIA NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	30,69%
DESPESAS COM FUNDEB	98,86%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	74,68%
DESPESAS COM PESSOAL	59,11%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	32,56%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	4,46%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de outubro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, na conformidade do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e

do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, relativas ao exercício de 2020, sem embargo de advertências e recomendações.

Determinou, por fim, que a devolução do montante recebido a maior pelo Prefeito (R\$ 11.658,06) deverá ser comunicada à Câmara Municipal e ao d. Ministério Público Estadual, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo no âmbito do Executivo e consequente inscrição do débito em dívida ativa, caso a devolução dos valores não ocorra.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2022.

Sidney Estanislau Beraldo - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator